



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n.º: 03/2.025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

Contratado: **EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR: SERVIÇOS DE APOIO NAS ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NOS ENVIOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO SISTEMA E-SOCIAL DA RECEITA FEDERAL, NOS ENVIOS PERIÓDICOS E NA EMISSÃO DE DARF PARA RECOLHIMENTO AO INSS NO SISTEMA DCTFWEB DO GOVERNO FEDERAL, NOS ENVIOS NO SISTEMA EFD-REINF DO GOVERNO FEDERAL E NOS ENVIOS AO SISTEMA COLARE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

**FUNDAMENTO:** Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paranaiguara-GO e a Empresa Expert Assessoria e Consultoria LTDA, com Fundamento Legal Na Lei n.º. 14.133/21, Inciso II do Art. 75.



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA  
**PODER LEGISLATIVO**

---

### **I – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça. dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 02.959.249/0001-54, representado **neste ato pelo Presidente o Sr. KENIO DE SOUSA LIMA**, agente político, portador da cédula de identidade nº 16561756 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº: 823.200.801-63, residente e domiciliada nesta cidade de Paranaiguara-Go, denominado **CONTRATANTE**;

e de outro lado a empresa **EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cana Brava, Sn, Quadra 07, Lote 14, setor Sol Nascente, na cidade de Porangatu-Go, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 49.230.627/0001-28, neste ato representada por seu proprietário o Sr. FABIO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito na cédula de Identidade nº. 3427118 SESP/DF e do CPF: 831.785.891-04, residente e domiciliado na Rua Cana Brava, Sn, Quadra 07, Lote 14, setor Sol Nascente, Porangatu-Go, doravante designada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados o que se segue e mutuamente concordam:

### **II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Inciso II do Art. 75. Com alterações posteriores bem como no processo de dispensa nº 0003/2.025, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao departamento de Recursos Humanos do Município, na forma descrita a seguir: serviços de apoio nas rotinas do departamento de Recursos Humanos, nos envios periódicos e não periódicos do sistema E-social da Receita Federal, nos envios periódicos e na emissão de DARF para recolhimento ao INSS no sistema DCTFWEB do Governo Federal, nos envios no sistema EFD-REINF do Governo Federal



ESTADO DE GOIÁS

PARANAIGUARA

**PODER LEGISLATIVO**

e nos envios ao sistema Colare Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos Orçamentários para cobertura desta despesa estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2025.  **Dotação:** 01.031.0363.2.221 – 339039 – **Ficha** 011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da Câmara Municipal quando necessário e através de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

Visitas técnicas quando solicitadas na Câmara Municipal visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA  
**PODER LEGISLATIVO**

conforme preconizado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 107, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

Para o exercício das atividades dos serviços contratados, as despesas demandadas serão providas pela contratante.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Em caso de prorrogação de prazo do presente contrato poderá o mesmo ser reajustado em comum acordo entre as partes obedecendo as normas preconizadas na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal;



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA

## **PODER LEGISLATIVO**

- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Paranaiguara/GO e/ou terceiros.
- f) falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATO**

9.1-A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de seu Controlador Interno e pelo Fiscal do Contrato ou outro designado pelo mesmo, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1-A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

10.2 - Receber e conferir, bem como atestar nas notas fiscais do objeto do contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a);

10.4 - Fiscalizar a execução dos serviços através do Gestor de Contrato da respectiva Câmara.



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, detalhes, instruções fornecidas pela Câmara Municipal e condições gerais e específicas do processo de dispensa.

Parágrafo Segundo- Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Art. nº. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe seus efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.01.2025).

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**  
**KENIO DE SOUSA LIMA**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE GOIÁS  
PARANAIGUARA  
**PODER LEGISLATIVO**

*W. de Andrade Ribeiro*

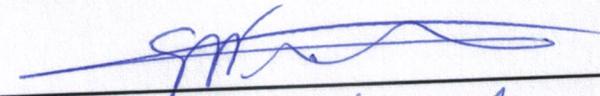
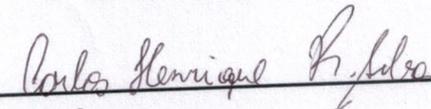
**WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO**  
*Fiscal de Contratos*  
**Portaria n° 003/2025**

FABIO  
FERNANDES  
RIBEIRO:8317858  
9104

Assinado de forma  
digital por FABIO  
FERNANDES  
RIBEIRO:83178589104  
Dados: 2025.01.13  
15:38:16 -03'00'

**EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Fábio Fernandes Ribeiro**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 998 665 521 87
2.   
CPF: 048382551.44